



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 222, de 23 de agosto de 2024.

Institui o Regulamento Interno do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa n° 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo n° 23172.002097/2024-02, deliberação em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e ainda:

a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;
a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
o Decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018;
a Portaria SGD/MGI N° 852, de 28 de março de 2023; e
a Resolução CD/ANPD N° 18 de 16 julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), que estabelece as diretrizes de sua atuação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPI é um grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter permanente, subordinado ao Reitor do IFPI.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPI tem como finalidades:

I - identificar, planejar e executar as medidas necessárias à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de forma que sejam avaliados aspectos como os requisitos e os riscos inerentes ao projeto de adequação; e

II - fornecer subsídios ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFPI, para a tomada de decisão quanto aos procedimentos a serem adotados em cada situação concreta de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, compete:

- I - promover a proteção de dados pessoais e adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do IFPI;
- II - submeter, quando considerar necessário, as políticas e diretrizes sobre tratamento de dados pessoais ao Conselho Superior do IFPI - (Consup), para análise e aprovação;
- III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes internamente e propor ações voltadas ao seu aperfeiçoamento;
- IV - apoiar a implantação de soluções para tratamento e mitigação de riscos no tratamento de Dados Pessoais no âmbito da instituição;
- V - emitir recomendações e orientações, bem como cobrar providências aos campi e demais unidades setoriais do IFPI, em assuntos relativos à Proteção de Dados Pessoais e Políticas de Segurança da Informação;
- VI - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
- VII - assessorar e subsidiar os órgãos colegiados do IFPI na tomada de decisão sobre assuntos referentes à proteção de dados pessoais;
- VIII - auxiliar o Encarregado de Dados do IFPI na revisão periódica da Política de Governança de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação e demais atos normativos relacionados aos dados pessoais, com sugestões de alterações, aperfeiçoamentos e esclarecimento das dúvidas;
- IX - deliberar sobre questões não contempladas nos atos normativos do IFPI;
- X - contribuir e auxiliar nas ações de Auditoria Interna e externas, em assuntos relacionados à Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação;
- XI - monitorar as ações referentes ao tratamento de dados pessoais e emitir orientações às Equipes de Tratamento e Resposta de Incidentes (ETIR) dos campi;
- XII - promover a cultura e os conhecimentos relativos à proteção de dados pessoais, inclusive com a cooperação técnica de outras instituições públicas ou privadas;
- XIII - apoiar o encarregado pelo Tratamento de Dados do IFPI na implementação das iniciativas relacionadas às boas práticas em proteção de dados pessoais;
- XIV - auxiliar o Encarregado pelo Tratamento de Dados, com sugestões e acompanhamento dos planos de ação para aplicação das políticas e campanhas de conscientização junto aos colaboradores, parceiros e fornecedores do IFPI;
- XV - emitir os relatórios requeridos pelas autoridades competentes, como Secretaria de Governo Digital (SGD), Tribunal de Contas da União (TCU), Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), dentre outros;
- XVI - monitorar a execução do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), garantindo o relato real do avanço institucional no que se refere ao Plano de Trabalho proposto;
- XVII - prezar pela adequada implementação das Medidas em Privacidade e Segurança da Informação, estabelecidas no PPSI;

XVIII - emitir relatório anual ao Reitor do IFPI, sobre as ações relacionadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados do IFPI;

XIX - notificar os operadores sobre irregularidades detectadas no âmbito do IFPI, que traduzam violação à Lei Geral de Proteção de Dados e aos atos normativos internos; e

XX - atualizar o Regimento Interno do Comitê de Proteção de Dados Pessoais do IFPI.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais do IFPI compõe-se de, no mínimo, 09 (nove) membros, sendo:

I - o gestor de Segurança da Informação;

II - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - um representante da Secretaria-Executiva ou estrutura equivalente;

IV - um representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

V - um representante do Departamento Jurídico;

VI - um representante da Ouvidoria;

VII - um representante da unidade de controle interno ou estrutura equivalente; e

VIII - representantes das unidades finalísticas.

Art. 6º O Comitê será presidido por membro designado pelo Reitor e, na ausência legal deste, pelo encarregado de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 7º Constituem as principais atribuições do Presidente do Comitê:

I - gerenciar a composição do Comitê;

II - agendar e convocar os membros para as reuniões do Comitê;

III - organizar a pauta que será tratada em cada reunião;

IV - garantir o registro de ata das reuniões;

V - colocar em pauta de votação as questões apresentadas; e

VI - encaminhar as suas decisões monocráticas e as decisões colegiadas do Comitê ao Reitor do IFPI.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Comitê deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, salvo nos casos de urgência, e deverá constar a data, hora, local, participantes e tema que será analisado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

Art. 8º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 9º Cabe também ao encarregado, quando solicitado pelo agente de tratamento, oferecer suporte e orientação na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 10. Aos membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados, compete:

I - dar ciência nos comunicados encaminhados pelo e-mail do Comitê.

II - comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;

III - apresentar proposições de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

IV - relatar, mediante a emissão de parecer a ser submetido à apreciação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas por escrito pelo presidente;

V - participar das comissões especiais designadas pelo presidente;

VI - propor a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

VII - gerenciar o andamento das atividades; e

VIII - escolher, por meio de votação, a cada 03 (três) reuniões, o membro responsável por elaborar e enviar as atas da reunião para análise e assinatura dos demais membros.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 11. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas mensalmente ou convocadas de forma extraordinária, conforme o surgimento de demandas ou a critério do Presidente do Comitê, observando-se as seguintes disposições:

I - as convocações serão feitas por e-mail, ferramenta institucional de comunicação.

II - as ausências dos membros do comitê às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias devem ser previamente justificadas e deverão constar em Ata;

III - as reuniões extraordinárias podem ser realizadas sempre que for necessário debater, e deliberar, em regime de urgência, sobre algum assunto da competência exclusiva do Comitê, dispensada a necessidade de qualquer comunicação prévia;

IV - qualquer direcionamento, recomendação ou decisão deliberada pelo Comitê deve ser sancionada mediante votação aberta com maioria simples de votos dos membros presentes;

V - em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente o voto de qualidade;

VI - todas as deliberações e assuntos tratados na reunião do Comitê devem constar em ata de reunião, assinada pelo Presidente e membros do comitê; e

VII - qualquer membro do Comitê pode requerer a correção da ata da reunião dentro de dois dias úteis após sua disponibilização pelo membro responsável pela redação da ata.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nos casos em que o Comitê, por votação da maioria simples, constatar incapacidade técnica para emitir parecer, a demanda será encaminhada a servidor do quadro ativo do IFPI, convidado pelo Comitê, com o objetivo de colaborar na execução de tarefas e contribuir com a discussão de assuntos de sua expertise, necessários para a resolução de demandas pontuais.

Parágrafo único. Em se tratando de demanda com conteúdo jurídico, será encaminhada à Procuradoria Federal do IFPI, através do gabinete da Reitoria, para apoio técnico e jurídico, garantindo a conformidade das decisões com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. Este documento deve ser revisado anualmente ou quando necessário para atender às normas e políticas específicas que tratam da Política de Segurança da Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPI e, se necessário, encaminhados para apreciação do CONSUP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes
Presidente Substituta do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, REI-SUB - REI-IFPI, em 23/08/2024 10:35:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 276293

Código de Autenticação: 2b92abcbcd

